

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVI • Nº 142

Poder Legislativo

Recife, sábado, 22 de agosto de 2009

Galo da Madrugada se torna Patrimônio Cultural do Estado

Evento reúne mais de um milhão de foliões no Sábado de Zé Pereira

Atualmente, dois eventos atraem pessoas de inúmeros lugares para Pernambuco, todos os anos - o desfile do Galo da Madrugada e o espetáculo da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém. Ambos se tornaram Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado, em fevereiro passado. Mesmo ocorrendo em meses distintos e abordando temas historicamente antagônicos - o profano e o religioso -, as manifestações têm uma característica comum: arrastam multidões. Baseado nisso, o deputado Alberto Feitosa (PR) propôs a homenagem por meio dos Projetos de Lei nº 928/09 e nº 816/08, que originaram as Leis Estaduais nº 13.726 e nº 13.712, respectivamente.

O parlamentar explicou que o artigo nº 216 da Constituição Federal de 1988 define como patrimônio cultural brasileiro os bens que fazem referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Dessa forma, justificou o republicanismo, a amplitude da definição constitucional deixa a possibilidade de salvaguardar as motivações históricas e culturais que levam os grupos sociais a agir em prol da valorização e promoção dos bens patrimoniais que lhes são caros e sobressaem como signos representativos de fatos, personagens, lugares, saberes, técnicas e artefatos.

"É por meio deste preceito legal que vejo na



RINALDO MARQUES



DIVULGAÇÃO

REINADO DE MOMO - Alberto Feitosa propôs a concessão dos títulos. Manifestação integra Guinness Book, o livro dos records mundiais

obra de Plínio Pacheco (gaúcho, idealizador do conjunto arquitetônico de Nova Jerusalém) um conjunto de bens, material e imaterial. Plínio, a partir de 1956, transformou a pequena vila de Fazenda Nova, distrito do município de Brejo da Madre de Deus. Havia a participação de camponeses, de pequenos comerciantes e também de alguns atores e técnicos que atuavam nos teatros do Recife", lembrou. Para Feitosa, a homenagem é justa porque "a réplica de Jerusalém locali-

zada em pleno coração do Agreste pernambucano é patrimônio do povo".

Sobre o Galo da Madrugada, o deputado ressaltou a grandeza pública da agremiação pernambucana. "O Galo é considerado pela sociedade brasileira, em especial a recifense, como uma das maiores festas do Reinado de Momo, por isso apresentei a proposta". Segundo o integrante do Partido Republicano, somente o contexto histórico da agremiação já daria ao bloco o Título de Patrimônio, referindo-se ao trecho da

Constituição que cita a memória de grupos sociais.

"A ideia de formar um bloco e colocá-lo na rua, durante o Carnaval, surgiu devido ao predomínio, na época, dos bailes carnavalescos nos clubes da cidade. Para mudar essa situação e voltar aos antigos e animados carnavais de rua, um grupo de amigos se reuniu, em dezembro de 1977, na casa do empresário Enéas Freire, e planejou criar o Clube de Máscaras.

O Galo da Madrugada foi assim batizado porque

deveria sair no sábado de Carnaval, bem cedinho, antes mesmo que o comércio abrisse, para arrastar os foliões", relatou. Em 1995, o Galo da Madrugada foi considerado o maior bloco carnavalesco do planeta, conforme o *Guinness Book*, livro dos records.

Para a presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), Luciana Azevedo, o Galo da Madrugada e a Paixão de Cristo são "celebrações que representam a imensa nação cultural que é Pernambuco".

"O Galo é o ícone carnavalesco do Estado e a Paixão de Cristo é a referência religiosa do nosso povo", opinou, acrescentando que "o debate realizado na Alepe sobre os patrimônios pernambucanos é de extrema importância e está em sintonia com o momento de dinamização cultural vivenciado pelo Estado".

No segundo semestre deste ano, ainda de acordo com Luciana, a Fundarpe deverá enviar à Alepe o projeto que institui a Lei da Política Pública Estadual de Cultura.

Atos

ATO Nº 559/09

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições regimentais e constitucionais, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.854 de 20 de agosto de 2009 que modificou a Lei 12.777 de 23 de março de 2005,

Resolve: enquadrar os servidores efetivos, ativos e aposentados da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

ENQUADRAMENTO ATIVOS

GRUPO OCUPACIONAL – CARGOS MANUAIS/OPERACIONAIS

Matrícula	Nome Funcionario	GRUPO/ESTAGIO
0000527	ALCIDEZIO RAMOS DE ALMEIDA	GBC2E11
0000522	ARISTIDES PANDELIS FRANGAKIS	GBC2E11
0000541	EDVAN VIEIRA DE FRANCA PAZ	GBC2E11
0000543	FERNANDA DA SILVA PINHO	GBC2E11
0000544	LUCIANO JOSE FARIAS DA SILVA	GBC2E11
0000542	LUCIANO SARAIVA DOS SANTOS	GBC2E11
0000495	MIRIAM PEDROSA DE SOUZA LEAO	GBC2E11
0000509	AGENOR CARLOS FERREIRA LIMA	GBC2E12
0000438	ALEXANDRE RICARDO C. FERREIRA DE OLIVEIRA	GBC2E12
0000437	AMARO ROBERTO SOARES DE LIMA	GBC2E12
0000496	ENOQUE TAVARES DA SILVA	GBC2E12
0000497	IZOLDA DE FRANCA BEZERRA	GBC2E12
0000350	JOSE TERTULIANO DE ARRUDA	GBC2E12
0000528	KATIA HELENA V.CAVALCANTI	GBC2E12
0000440	MAVAILSON CARNEIRO DA SILVA	GBC2E12
0000263	JOAO AURELIANO DE OLIVEIRA	GBC3E13
0000498	JOAO DE SOUZA BARROS	GBC3E13
0000404	LUCILO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	GBC3E13
0000540	VENCESLAU LEITE PINHEIRO	GBC3E13
0000444	ALBERON GOMES LISBOA	GBC3E14
0000513	ALEXANDRE JORGE COELHO ALVES	GBC3E14
0000512	ANTONIO STENIO S. DE ALMEIDA	GBC3E14
0000510	DENNIS ALEXANDER FOSTER	GBC3E14
0000511	LUCIO DA ROCHA DELMIRO	GBC3E14
0000450	MARCIO ANDRE CARNEIRO DE LIMA	GBC3E14
0000186	ALVARO JOSE DOS SANTOS	GBC3E15
0000379	AUCIRES F. DE ALBUQUERQUE	GBC3E15
0000246	EDVALDO JOSE C. DE ALCANTARA	GBC3E15
0000265	IZAQUIEL PEREIRA DOS SANTOS	GBC3E15
0000380	JEANE GILVANIA DE A. CORIOLANO	GBC3E15
0000280	JOSAFÁ FIDELIS DE OLIVEIRA	GBC3E15
0000262	ROBERTO FERNANDO E SILVA	GBC3E15
0000237	ROGERIO DA COSTA SILVA	GBC3E15
0000260	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	GBC3E15
0000221	LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA	GBC3E16
0000250	NELSON BELARMINO SOARES	GBC3E16
0000357	ORESTO BATISTA DA ROCHA	GBC3E16
0000279	AGOSTINHO NUNES DE ARAUJO	GBC3E17
0000340	ANTONIO PEDRO DA SILVA	GBC3E17
0000252	ELIAS DE SOUZA FILHO	GBC3E17
0000196	SEVERINO ARAUJO MONTEIRO	GBC3E17
0000248	CARLOS ALBERTO CAMPELO	GBC3E18
0000235	CARLOS ALBERTO NEVES DE SOUZA	GBC3E18
0000193	DJALMA GOMES DA SILVA	GBC3E18
0000281	DRAYTON GOMES DA SILVA	GBC3E18
0000188	MANOEL ALVES PEREIRA	GBC3E18
0000362	SEVERINO RAMOS DA SILVA	GBC3E18
0000282	SEVERINO SANTINO DA SILVA	GBC3E18
0000342	ELIELSON RODRIGUES GOIS	GBC4E19
0000283	SEVERINO SILVESTRE DE MOURA	GBC4E21
0000247	DANIEL SEVERINO DOS SANTOS	GBC4E22
0000344	ROMUALDO FIDELIS CAVALCANTI	GBC4E24
0000230	SEVERINO JODEVAN DOS SANTOS	GBC4E24

GRUPO OCUPACIONAL – CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Matrícula	Nome Funcionario	GRUPO/ESTAGIO
0000539	MARIA IZABEL CABRAL DA FONSECA	GMC1E03

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Antônio Moraes; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sebastião Rufino; 3º Secretário, Deputado Aglailson Júnior; 4º Secretário, Deputado Manoel Ferreira. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditoria,** Maria Gorete Pessoa de Melo (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Ana Lúcia Lins (Assistente de Comunicação Social em exercício); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Ana Elisa Freire, Anne Queiroz, Isabella Brito, Maria Cláudia de Paula, Rafaela Torres Galindo e Roberto Morá; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** dcomunic@alepe.pe.gov.br.



0000458	RODRIGO OLIVEIRA REIS	GMC2E08
0000524	GEORGE WILSON DE Q. CAMPOS	GMC2E09
0000526	ALCIDEZIO BARBOSA DE MOURA	GMC2E10
0000356	JAIRO CORDEIRO DOS SANTOS	GMC2E10
0000224	JOSE NEWTON DE OLIVEIRA SALES	GMC2E10
0000431	ANNIBAL DUBEUX MATTOS	GMC2E11
0000517	BRAULIO JOSE DE LIRA C. TORRES	GMC2E11
0000277	CLEDILSON MELO GOES	GMC2E11
0000468	FRANCISCO DE ASSIS SANTORO	GMC2E11
0000482	LUCIA DE FATIMA DA SILVA PAES	GMC2E11
0000405	MARIA LUCIA HERACLIO DE S.LIMA	GMC2E11
0000464	ROMULO DE QUEIROZ MOURA	GMC2E11
0000470	ANA PAULA NOVAES MARQUES DE SA	GMC2E12
0000519	ANA REGINA FONSECA GASPARINI	GMC2E12
0000291	ANA ROSA FERREIRA L. VASCONCELO	GMC2E12
0000447	CLAYTON JOSE ARAUJO DE AGUIAR	GMC2E12
0000466	EDSON BARROS DE OLIVEIRA	GMC2E12
0000417	EDVALDO FLORENCIO DA SILVA	GMC2E12
0000401	EFREM MANOEL CALOETE VILELA	GMC2E12
0000430	GEORGE MONTEIRO FALCAO	GMC2E12
0000462	IVAN DE AZEVEDO	GMC2E12
0000476	JOSIAS FELISMINO RAMOS	GMC2E12
0000520	LUIZ MARIA GUEDES ALMINO	GMC2E12
0000530	MARCELO ALBUQUERQUE DA SILVA	GMC2E12
0000460	MARCIO LUIZ FERRAZ BARBOSA	GMC2E12
0000472	MARCONDES FERREIRA DA S. JUNIOR	GMC2E12
0000426	MARIA AUXILIADORA F DE SENA	GMC2E12
0000474	MARIA JOSEANE LOPES DE AMORIM	GMC2E12
0000467	MARISTELA DE FATIMA S.MOUTINHO	GMC2E12
0000161	MAURO SERGIO SARAIVA DE MELO	GMC2E12
0000312	REGINALDO JOSE CARLINI	GMC2E12
0000478	SUZANA DINIZ SOARES PESSOA	GMC2E12
0000518	WILDE DE SALES MENEZES	GMC2E12
0000457	CLEA PAULA FALCAO PANTOJA	GMC3E13
0000372	ELZA MARIA M.C.CUNHA ARAUJO	GMC3E13
0000411	FLAVIA DO O PESSOA	GMC3E13
0000182	FRANCISCO DE ASSIS DANTAS	GMC3E13
0000131	JOAO BOSCO KEHRLE	GMC3E13
0000321	JOSE CANISIO G.DE LIMA FILHO	GMC3E13
0000433	LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO	GMC3E13
0000345	SANDRA BATISTA VERAS	GMC3E13
0000270	EDILSON RABELO DO AMARAL	GMC3E14
0000366	FRANCISCO RODRIGUES DE SA	GMC3E14
0000423	HELIO MOREIRA DA SILVA FILHO	GMC3E14
0000422	IRACEMA MODESTO DE ARAUJO	GMC3E14
0000436	IVONE TRINDADE ARAUJO	GMC3E14
0000419	NILSON NEWTON PIMENTEL	GMC3E14
0000352	ARMANDO JOSE DE BRITO FERREIRA	GMC3E15
0000409	CHARLES ANDREWS SOUZA RIBEIRO	GMC3E15
0000308	EDNA MARIA OLIVEIRA DA COSTA	GMC3E15
0000338	FRANCISCO VALDECIO C. PEREIRA	GMC3E15
0000355	GINA MARIA BARBOSA DA CUNHA	GMC3E15
0000314	HILDEBRANDO MARQUES PESSOA	GMC3E15
0000360	IEDA MARIA DOS SANTOS	GMC3E15
0000326	JOSE RICARDO MONTEIRO BARROS	GMC3E15
0000377	JOSENEIDE MARIA FLORENCIO DE OLIVEIRA	GMC3E15
0000198	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA ARAUJO	GMC3E15
0000236	MARIA CERIZE MOREIRA FLORENTIN	GMC3E15
0000393	RICARDO DE OLIVEIRA LIBERATO	GMC3E15
0000369	RICARDO JOSE B DE FREITAS	GMC3E15
0000395	ROMMEL NUNES DE FARIAS	GMC3E15
0000427	VICENTE INACIO DE O. NETO	GMC3E15
0000261	ZENILDA MARIA PIMENTA DE HOLLANDA	GMC3E15
0000299	ADRIANA CORREA AZEVEDO	GMC3E16
0000242	CARLOS BARTOLOMEU PESSOA	GMC3E16
0000205	ELIANE MARTINS RANGEL	GMC3E16
0000410	ESTHER MARIA BORGES	GMC3E16
0000219	GERANA ALVES VIEIRA DE MELO	GMC3E16
0000375	IRAN DE SOUZA VIEIRA	GMC3E16
0000376	JOACIRA TAVARES GUERRA	GMC3E16
0000218	JOSE MARCOS FELINTO DE LIMA	GMC3E16
0000313	JOSEFA JOSINAIDE BARBOSA DO REGO	GMC3E16
0000209	RACHEL CHERNICHARRO CORREA	GMC3E16
0000306	RISOMAR GOMES SANTIAGO	GMC3E16
0000408	VALERIA MELO P. DE OLIVEIRA	GMC3E16
0000184	ARTUR FELIX DE OLIVEIRA	GMC3E17
0000273	EDUARDO GONCALVES TABOSA JUNIOR	GMC3E17
0000328	FERNANDO ANTONIO VIRAEAS	GMC3E17
0000199	JOAO FLORENCIO FREITAS FILHO	GMC3E17
0000295	KATIA IVELIZE TAVARES PESSOA	GMC3E17
0000238	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	GMC3E17
0000333	MARIA ELIANE POMPEU GOMES	GMC3E17
0000255	MARIA EUNICE GOMES ARAUJO COSTA	GMC3E17
0000320	MARIA JOSE MONTEIRO VERA CRUZ ALVES DE S	GMC3E17
0000334	MONICA GRASSANO GOUVEA DE MELO	GMC3E17
0000215	NELMA MARIA DE ARAUJO F.LEITE	GMC3E17
0000331	NOEMIA CORDEIRO CINTRA	GMC3E17
0000371	TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA	GMC3E17
0000336	TEREZA CRISTINA KYRILLOS PIMENTEL	GMC3E17
0000363	CARMEM SOLANGE COUTINHO	GMC3E18
0000400	DONIZETE OLIVEIRA E SILVA	GMC3E18
0000368	EDIDA MARIA MACIEL CAMPOS	GMC3E18
0000187	EDMILSON DE MENDONCA MARTINS	GMC3E18
0000275	EDSON MORAIS SALES	GMC3E18
0000216	EUCLIDES RONALDO LEITE	GMC3E18
0000374	EVILASIO VIEIRA DA COSTA	GMC3E18
0000132	JOSE GOMES DE SOUZA FILHO	GMC3E18
0000301	LUIZ LEUDO V.PEREIRA	GMC3E18
0000269	MARIA LUIZ KAUFFMAN	GMC3E18
0000211	MARIANGELA LUCENA SOUZA	GMC3E18
0000207	MARTA DOMITILA MONTEIRO DE FREITAS	GMC3E18
0000214	RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA	GMC3E18
0000318	ROBERTA SANTANA DO AMARAL	GMC3E18
0000311	SIMONE DE ALMEIDA CASTRO	GMC3E18
0000228	SONIA MARIA DE FRANCA MATOS	GMC3E18
0000274	CASSIA MARIA LINS VILARIM SILVA	GMC4E19
0000290	DELEUSE DE V. VERISSIMO	GMC4E19
0000239	ELZA MARIA DE ANDRADE	GMC4E19
0000227	FRANCISCO DE ASSIS FARIAS	GMC4E19
0000169	GILVAN DA CRUZ PINHEIRO	GMC4E19
0000232	ITALO DO AMARAL CARNEIRO	GMC4E19
0000289	REINALDO SANTOS DE CASTRO	GMC4E19
0000084	ADEMIR BARBOSA DA CUNHA	GMC4E20

0030081 OTONIEL XAVIER DE FONTES
 0030080 PAULO FERREIRA DA SILVA
 0030232 TALITA IRENE DE M. VALENTE
 0030079 BALBINO FERRAO C.BRANCO NETO
 0030179 CREUSA CAVALCANTI BEZERRA
 0030050 ENAURA CELSO DE MIRANDA
 0030291 MARCIA STELLA F. DA SILVA
 0030255 MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
 0030236 MARIA CARMELIA B. DE ALBUQUERQUE
 0030317 MARIA GOMES DA SILVA
 0030257 MOACIR PEREIRA DE LACERDA
 0030144 NILSON JOSE DE OLIVEIRA
 0030219 JOAQUIM TENORIO DA SILVA
 0030300 VALNEI FERRAZ NOGUEIRA
 0030340 ANA MARIA BUARQUE DE GUSMAO
 0030316 CARMEM DOLORES PITTA PARAISO
 0030258 JOAO ALBERTO FERRAZ
 0030328 MARLENE LIMA DA ROCHA
 0030166 ANTONIO FERREIRA DUARTE
 0030024 MARIA C. LINS E. MELO GUIMARAES
 0030273 VERA LUCIA SODRE FERREIRA
 0030205 ADILSON GOMES DA SILVA
 0030234 GILSON TORRES BARRONCAS
 0030220 JOSE WALDOMIRO DURAES
 0030120 GENILDO LOPES DA SILVA
 0030078 GERALDO BRAGA DE AZEVEDO
 0030027 GERALDO DE MORAES PADILHA
 0030133 SEVERINO CARNEIRO DA CUNHA

GRUPO OCUPACIONAL – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO UNIVERSITÁRIO

Matricula	Nome Funcionario
0030290	ISAILDE DE ANDRADE L. MATOS
0030281	ANTONIA ANITA DE A. CRANFORD
0030001	ANTONIO DOURADO CAVALCANTI
0030065	FRANCISCA F. TELES SAMPAIO
0030057	GILTON DE LEMOS VASCONCELOS
0030315	JOAO VIEIRA DE MENEZES FILHO
0030333	ANTONIO AIRTON BENJAMIN
0030287	MARIA DO CARMO V. VALADARES
0030243	MARIA DO SOCORRO B. OCCENTEIN
0030115	MARIA JOSE C.DE ALBUQUERQUE
0030176	MERCIA BARRETO SCHUNARNDORF
0030237	ANTONIO DIAS A DA SILVA
0030185	BRENO JOSE DE M. C. DE MELLO
0030310	ERIBERTO VIANA VALADARES
0030245	LUIZ PEREIRA DE MELLO
0030230	MARCO OTAVIO SARAIVA VALENCA
0030221	MARIA JOSE DE A.WANDERLEY
0030190	ORLANDO DE SOUZA FERRAZ
0030282	BARTOLOMEU MARINHO DE SOUZA
0030306	BRUNO RODRIGUES DE C. E SILVA
0030118	PAULO MARINHO DE BARROS
0030060	ROSALIA AGUIAR DE SOUTO MAIOR
0030276	AFONSO CARLOS SERPA DURAO
0030074	MARIA DOS ANJOS G.L. BORGES
0030154	WILLIAM CARLOS MULLER
0030055	ALBERTO FERRAZ FILHO
0030233	ALICE NUNES FRAGA
0030272	TELMO ANTONIO B. FIGUEIREDO
0030143	ANGELA M. FALCAO U.G.DE MELO
0030223	BRUNO JOSE DE M. C. DE MELLO
0030126	GILDO P.DE MENEZES
0030170	LUIZ GONZAGA BARBOZA DA SILVA
0030172	MARIA HELENA CARLINI
0030213	ADIZIO ROCHA COELHO
0030212	ALDO DE ALMEIDA PORTELA FILHO
0030264	ANTONIO LINS BRAGA FILHO
0030119	JOSE FIGUEIROA NETO
0030292	JOSE SANDOVAL LIMA DA HORA
0030071	OLIMPIO B.DE MORAES
0030321	SEBASTIAO SA DE ALBUQUERQUE
0030128	WANDA VILLAR SARMENTO
0030301	AURIDES JOSE DE LORENA
0030307	JOAO JOSE DA SILVA
0030326	LUIZ AUGUSTO DA SILVA
0030239	MARIA ISABEL BRAGA VIANA
0030061	MARIA TEREZINHA DE A.LIRA
0030241	ROBERT FREDERIC MOCOCK
0030242	SEVERINO ALVES DA SILVA
0030204	VLADEMIR BARBOSA DA COSTA
0030336	BERNADETE SOARES DE LIMA
0030238	GISELDA MARIA DE MOURA ARRUDA
0030042	JOAO MANOEL LEITE
0030090	JOSE LUIZ DE BIASE DE SOUZA
0030314	JOSE OLIMPIO
0030309	MARIA JOSE DE SOUZA FERRERA
0030263	MARIA NORMELI FARIAS
0030174	ROSALVO MARINHO DE MELO
0030298	EVANGELINA CESARIO DE AZEVEDO CAVALCANTI
0030162	FERNANDO NOGUEIRA CRUZ
0030269	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
0030227	MARIA DAS GRACAS DOS S.PEREIRA
0030280	MARIA MADALENA DE S.V.MIRANDA
0030271	SERGIO JOSE FERREIRA DA SILVA
0030149	ENIO LUSTOSA CANTARELLI
0030285	OSMAN SOARES ARAUJO
0030261	FERNANDO ANTONIO DE S. PINTO
0030194	ANTONIO BEZERRA DE M. SOBRINHO

Sala Torres Galvão, 21 de agosto de 2009.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 560/09

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64, do Regimento Interno, em atenção ao Ofício nº 03/09 do Grupo de Trabalho de

GMC3E18
GMC3E18
GMC3E18
GMC4E19
GMC4E19
GMC4E19
GMC4E19
GMC4E19
GMC4E19
GMC4E19
GMC4E20
GMC4E20
GMC4E21
GMC4E21
GMC4E22
GMC4E22
GMC4E23
GMC4E23
GMC4E23
GMC4E24
GMC4E24
GMC4E24
GMC4E24

Atualização, devidamente subscrito pela Ilma. Procuradora Juliene Viana Martins Santos e tendo em vista o contido no Ato nº 369/09, publicado no Diário Oficial no dia 01/05/09 bem como a Lei Estadual nº 13.744/09,
RESOLVE: designar a procuradora **CLÁUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES**, na função de Apoio Jurídico, Símbolo PL-TEC, do Grupo de Trabalho de Atualização da Legislação Estadual em substituição ao procurador **EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS**.

Sala Torres Galvão, 21 de agosto de 2009.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 561/09

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 141/2009, da Deputada Elina Carneiro,

RESOLVE: nomear **MARIA IRECE BEZERRA ANDREOTTI**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 81,55%(oitenta e um vírgula cinquenta e cinco por cento) nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 21 de agosto de 2009.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 562/09

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 060/2009, do Deputado Lucrécio Gomes

RESOLVE: nomear **ROSINEIDE MARIA LINS DE ALBUQUERQUE**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 70%(setenta por cento), retroagindo seus efeitos a 1º de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 21 de agosto de 2009

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 563/09

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 067 /2009, do Deputado Bringel,

RESOLVE: nomear **GUSTAVO HENRIQUE BRITO DE ALBUQUERQUE**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 34,3%(trinta e quatro vírgula três por cento), retroagindo a 1º de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 21 de agosto de 2009.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia para segunda-feira, 24/08/2009

Octogésima Oitava Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 24 de agosto de 2009, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2009 ao Projeto de Lei Ordinária nº 535/2008
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep.Eriberto Medeiros

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão nos cardápios, cartazes, avisos e nas contas referentes as despesas efetuadas em bares, restaurantes e similares, da expressão “10% (dez por cento) do garçom e correlatos - OPCIONAL, não obrigatório, pelos bons serviços”, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2009

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2009 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2009
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Dep.Doutora Nadegi

Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Agente de Saúde”, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/5/2009
REPUBLICADO EM - 02/06/2009

Discussão Única da Indicação nº 3650/2009
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, no sentido de viabilizarem a ampliação da cobertura dos serviços de Esgotamento Sanitário, através do Programa “Saneamento Para Todos” no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3651/2009
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA no sentido de viabilizarem a ampliação da cobertura dos serviços de Esgotamento Sanitário, através do Programa “Saneamento Para Todos” no município de Catende/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009
Discussão Única da Indicação nº 3652/2009
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, no sentido de viabilizarem a ampliação da cobertura dos serviços de Esgotamento Sanitário, através do Programa “Saneamento Para Todos” no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3653/2009
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA no sentido de viabilizarem a ampliação da cobertura dos serviços de Esgotamento Sanitário, através do Programa “Saneamento Para Todos” no município de Quipapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3654/2009
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apelo ao Secretário de Transportes e ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem- DER/PE no sentido de providenciarem a instalação de redutores de velocidade na PE-37, precisamente no trecho que compreende a comunidade de Pirapama, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3655/2009
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apelo ao Secretário de Serviços Públicos e ao Diretor-Presidente da Empresa de Urbanização do Recife – URB no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Gurupé, localizada no Bairro de Afogados, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3656/2009
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA no sentido de viabilizarem a ampliação da cobertura dos serviços de abastecimento de água, através do Programa “Água Para Todos” no município da Água Preta /PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3657/2009
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Governador do Estado, e ao Secretário de Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA no sentido de viabilizarem a ampliação da cobertura dos serviços de abastecimento de água, através do Programa “Água Para Todos” no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3658/2009
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e ao Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA no sentido de viabilizarem a ampliação da cobertura dos serviços de abastecimento de água, através do Programa “Água Para Todos” no município de Cachoeirinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3659/2009
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e ao Diretor-Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA no sentido de viabilizarem a ampliação da cobertura dos serviços de abastecimento de água, através do Programa “Água Para Todos” no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3660/2009
Autor: Dep. Manoel Ferreira

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da OI Pernambuco no sentido de providenciar a instalação de um “orelhão” tipo (celular) na Rua Novo Milênio, próximo a Igreja Batista, Loteamento Novo Milênio, na Chã de Mangabeira, Cidade Tabajara, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3661/2009
Autor: Dep. Manoel Ferreira

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da OI Pernambuco no sentido de providenciar a instalação de um “orelhão” no Largo da Pitombeira, próximo ao Colégio Valfrido Advincula Área Rural, na Chã de Mangabeira, Cidade Tabajara, em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3662/2009
Autora: Dep. Isabel Cristina

Apelo ao Gerente da Relações Institucionais da OI Pernambuco no sentido de autorizar a instalação de telefones públicos nas Agrovilas 01 e 07 do Projeto Brígida, no município de Orocó/PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3663/2009
Autor: Dep. Claudiano Martins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de providenciarem a construção do Matadouro Público no município de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3664/2009
Autor: Dep. Claudiano Martins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Direitos Humanos no sentido de providenciarem a reforma da Cadeia Pública do município de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3665/2009
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA no sentido de viabilizarem a ampliação da cobertura dos serviços de abastecimento de água,

através do Programa “Água Para Todos” no município da Palmares /PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3666/2009
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA no sentido de viabilizarem a ampliação da cobertura dos serviços de abastecimento de água, através do Programa “Água Para Todos” no município de Quipapá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3667/2009
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, no sentido de viabilizarem a ampliação da cobertura dos serviços de abastecimento de água, através do Programa “Água Para Todos” no município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3668/2009
Autor: Dep. Claudiano Martins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos no sentido de ampliarem o Sistema de Abastecimento D’água dos Distritos de Poço Cumprido e Olho D’água dos Goes no município de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3669/2009
Autor: Dep. Claudiano Martins

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação de Pernambuco no sentido de viabilizem a reforma da Escola Estadual Augusto Lúcio da Silva, no município de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3670/2009
Autor: Dep. Claudiano Martins

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da OI no sentido de providenciarem a instalação de um telefone público para servir aos habitantes do Sítio São João, no município de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3671/2009
Autor: Dep. Claudiano Martins

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da OI no sentido de providenciar a instalação de um telefone público para servir aos habitantes do Sítio São Francisco, no município de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3672/2009
Autor: Dep. Claudiano Martins

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da OI no sentido de providenciar a instalação de um telefone público para servir aos habitantes do Sítio Rodrigues, no município de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3673/2009
Autor: Dep. Claudiano Martins

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da OI no sentido de providenciar a instalação de um telefone público para servir aos habitantes do Sítio Lages, no município de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única da Indicação nº 3674/2009
Autor: Dep. Claudiano Martins

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da OI no sentido de providenciar a instalação de um telefone público para servir aos habitantes do Sítio Pedra Branca, no município de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3304/2009
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos à Soldado Joane Celso Martins, por ter participado da operação que prendeu um casal suspeito de estar em um carro roubado no bairro de Santo Amaro no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3305/2009
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de Aplausos ao Soldado Jones Ferreira de Lima, por ter participado da operação que prendeu um casal suspeito de estar em um carro roubado no bairro de Santo Amaro no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2009
Discussão Única do Requerimento nº 3306/2009
Autor: Dep. Soldado Moisés

Voto de aplausos ao Soldado Sílvio Pereira Barbosa, por ter participado da operação que prendeu um casal suspeito de estar em um carro roubado no bairro de Santo Amaro no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3747/2009
Autor: Dep. Lucrécio Gomes

Voto de Aplausos ao Deputado Federal Fernando Filho pela apresentação do Projeto de Lei nº 4.889/2009, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos, máquinas e equipamentos, de fabricação nacional, quando adquiridos por órgãos da administração municipal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3749/2009
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos ao juiz de Execuções Penais, Adeildo Nunes, pelo lançamento do livro *Da Execução Penal*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3750/2009
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos à Médica e Cientista Ana Carolina Guedes Pereira, pelo lançamento do livro *Em torno da Mente*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3751/2009
Autora: Dep. Teresa Leitão

Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Marineide Brás Cabral, Secretária de Educação do Município de Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3752/2009
Autor: Dep. Amaury Pinto

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Reginaldo José da Silva, o ocorrido em 03 de agosto de 2009.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3753/2009
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações a Veneza Máquinas e Comércio Ltda, pela inauguração das novas instalações.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3754/2009
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. José Hélio Guedes de Andrade Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3755/2009
Autor: Dep. Sebastião Rufino

Voto de Aplausos à Casa das Placas, empresa pernambucana tradicional e de qualidade tecnológica reconhecida no Estado e na região Nordeste, pelos 81 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3756/2009
Autor: Dep. Sebastião Rufino

Voto de Pesar pelo falecimento do bonjardinese Senhor Antônio Vital Alves da Silva, Ex-Vereador do Bom Jardim, conhecido como Antonio Leite, naquele município, e como o Tio Patinhas do Nordeste, aqui no Recife, ocorrido em 24 de junho passado nesta capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3757/2009
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Solicita que a Reunião Solene, aprovada através do Requerimento nº 2840/2009, seja transferida para o dia 28 de setembro de 2009, quando será comemorado os 90 anos do Jornal do Commercio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3758/2009
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Pesar pelo falecimento do Empresário Josino João de Andrade, ocorrido no dia 17 de agosto de 2009.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/08/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3759/2009
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplausos ao Cientista Político José Maria Nóbrega, pelo lançamento do livro *Semidemocracia Brasileira: as Instituições Coercitivas e Práticas Sociais*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3760/2009
Autora: Dep. Miriam Lacerda

Voto de aplausos à Orquestra Criança Cidadã, pela passagem dos 3 anos de existência, comemorado no dia 18 de agosto do corrente ano no Teatro Santa Isabel.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Discussão Única do Requerimento nº 3761/2009
Autora: Dep. Miriam Lacerda

Voto de Pesar pelo falecimento dos jovens Edson José de Lima e José Deivison da Silva Lima, ocorrido no dia 17 de agosto de 2009, em um trágico acidente de moto, no município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2009

Propostas

PROPOSTA Nº 08

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 63, I, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

Projeto de Resolução Nº 1188/2009

Altera Resolução

Ementa: Altera a Resolução nº 878, de 25 de junho de 2008, modificada pela Resolução nº 900 de 2 de dezembro de 2008, que institui o Estatuto Social do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Os Arts. 3º; §§1º e 2º do Art. 8º; incisos I, IV a XIII e o *caput* do Art. 9º; Art. 10; Subseção I da Seção I do Capítulo V e Art. 11 da Resolução nº 878, de 25 de junho de 2008, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A natureza do ALEPEPREV não poderá ser alterada e nem suprimidos os seus objetivos sociais, conforme definidos no art. 8º, ressalvado o constante do art. 56, ambos deste Estatuto.”

“Art. 8º

§1º É vedada ao ALEPEPREV a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto.

§2º Para conseguir seus objetivos, o ALEPEPREV poderá firmar contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, onerosos ou não, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.”

“Art. 9º Para fins de aplicação deste Estatuto, entende-se por:

I - AGENTE POLÍTICO: Parlamentar no exercício do mandato;

II -

III -

IV – Associado ou Membro: pessoa física que mantém vínculo associativo com a INSTITUIDORA.

V - BENEFICIÁRIO: pessoa física inscrita no Plano pelo PARTICIPANTE, para o recebimento de benefício decorrente do seu falecimento;

VI - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO: benefício de prestação continuada ou não, constante do Plano de Benefícios;

VII - CONVÊNIO DE ADESÃO: instrumento contratual que formaliza a inscrição de qualquer pessoa jurídica como PATROCINADORA ou INSTITUIDORA;

VIII – EMPREGADO: a pessoa física que mantém vínculo empregatício com a Patrocinadora, excetuando-se, quando for o caso, o servidor titular de cargo efetivo;

IX - PATROCINADORA: Empresa ou grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas que institua para seus empregados ou servidores plano de benefício de caráter previdenciário, por intermédio do ALEPEPREV.

X - PATROCINADORA FUNDADORA: a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

XI – INSTITUIDORA: Pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que institua para seus associados ou membros plano de benefício de caráter previdenciário, por intermédio do ALEPEPREV.

XII - PLANO DE BENEFÍCIOS: prestações de benefício oferecido no Regulamento do plano administrado pelo ALEPEPREV;

XIII - REGULAMENTO: o regulamento inerente a cada plano de benefícios administrado pelo ALEPEPREV.”

“Art. 10. O ALEPEPREV tem as seguintes categorias de membros:

I – PATROCINADORA;

II – INSTITUIDORA;

III - PARTICIPANTE;

IV - ASSISTIDO; e

V - BENEFICIÁRIO.

§1º A PATROCINADORA e a INSTITUIDORA, na qualidade de instituidoras de Plano de Benefício, bem como os demais membros referidos neste artigo, não responde, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo ALEPEPREV.

§2º Os administradores da PATROCINADORA e da INSTITUIDORA que não efetuarem regularmente as contribuições de qualquer natureza a que esta estiverem obrigadas, na forma dos Regulamentos do(s) Plano(s) de Benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores do ALEPEPREV no caso de liquidação extrajudicial desta.”

“Subseção I Da Patrocinadora e da Instituidora”

“Art. 11. É PATROCINADORA ou INSTITUIDORA qualquer pessoa jurídica que firmar convênio de adesão com o ALEPEPREV, bem como o próprio ALEPEPREV.

Art. 2º Imediatamente após o art. 11 da Resolução nº 878, de 25 de junho de 2008, inclua-se o seguinte artigo, renumerando-se os Arts. 13, 14, 15, 16 e 17, passando a terem a seguinte redação:

“Art. 12. É PATROCINADORA FUNDADORA do ALEPEPREV a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.”

“Art. 13. A retirada de PATROCINADORA e de INSTITUIDORA dar-se-á na forma estabelecida no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios e no seu Convênio de Adesão, observados os preceitos da legislação.”

“Art. 14. A responsabilidade e os direitos da PATROCINADORA e da INSTITUIDORA operar-se-ão na forma definida nos respectivos Planos de Benefícios, no seu Convênio de Adesão e no Regulamento do plano que patrocinam.”

“Art. 15. É PARTICIPANTE o Empregado e o Agente Político vinculado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras empresas públicas, o Empregado de empresas privadas e a pessoa física associada ou membro do INSTITUIDOR, que instituírem, respectivamente, na qualidade de PATROCINADORA e INSTITUIDORA, Plano(s) de Benefícios de natureza previdenciária, administrado e executado pelo ALEPEPREV.”

“Art. 16. O PARTICIPANTE, ao tempo de sua inscrição, tem direito ao recebimento de cópia atualizada do Estatuto Social, do Regulamento de seu Plano de Benefícios e de material explicativo que descreva, em linguagem clara e simples, as características do ALEPEPREV e do Plano a que está vinculando.

Parágrafo Único. O desligamento do PARTICIPANTE da PATROCINADORA ou da INSTITUIDORA não impede sua continuação no ALEPEPREV, desde que preencha os requisitos fixados no Regulamento do seu Plano de Benefícios e Custeios, incluindo-se os referentes ao custeio futuro dos benefícios previdenciários e das despesas administrativas.”

“Art. 17. O PARTICIPANTE, no ato de sua inscrição, assinará declaração atestando que compreendeu integralmente, por meio de leituras, exposições e consultas, os preceitos contidos neste Estatuto Social e no respectivo Regulamento de Plano de Benefícios, aceitando sem quaisquer restrições o modelo do Plano de Benefícios descrito naqueles diplomas, destacando particularmente sua compreensão e aceitação, dentre outros, dos aspectos seguintes:

I -

II - que as obrigações do ALEPEPREV, inclusive as provisões matemáticas e os fundos previdenciais, integrantes de seu passivo, são todos, também, de natureza econômico-previdencial;

III -

IV -

“Art. 18. São ASSISTIDOS os PARTICIPANTES e os BENEFICIÁRIOS inscritos no Plano de Benefícios, que estiverem em gozo de benefício de prestação continuada.

Parágrafo Único.”

Art. 3º O Art. 18 da Resolução nº 878, de 25 de junho de 2008 foi incorporado ao Art. 20, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. Os PARTICIPANTES ATIVOS e os ASSISTIDOS terão integral responsabilidade pelo custeio administrativo do ALEPEPREV, mas não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais do ALEPEPREV, ressalvadas aquelas decorrentes do princípio do mutualismo atuarial, definido e praticado no âmbito do ALEPEPREV.”

Art. 4º Os Arts. 21 e seu §1º; incisos I e V e *caput* do Art. 22; *caput* do Art. 23, incisos III e IV do Art. 26; Arts. 27 e 28; *Caput* do Art. 29 e seu Parágrafo Único; §§ 1º e 2º e *caput* do Art. 31; Art. 32; §§ 1º e 2º, inciso I do §6º e §7º do Art. 37; inciso XII do Art. 40; inciso XVII do Art. 45; inciso I do Art. 47; incisos IV, VI, VII, XI e XII do Art. 48; §§ 1º, 2º, 8º, 15 e *caput* do Art. 50; *caput* do Art. 56; Art. 58; §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 9º e *caput* do Art. 59; Arts. 64 e 69 da Resolução nº 878, de 25 de junho de 2008, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 21. São considerados BENEFICIÁRIOS os dependentes naturais indicados pelo PARTICIPANTE ATIVO ou PARTICIPANTE ASSISTIDO, e aceitos pelo ALEPEPREV, nos termos do respectivo Regulamento de Plano de Benefícios.

§1º O PARTICIPANTE ATIVO e o PARTICIPANTE ASSISTIDO não estão obrigados a inscrever seus DEPENDENTES no Plano de Benefícios administrado pelo ALEPEPREV e este, por sua vez, apenas considerará como BENEFICIÁRIOS aqueles a quem o PARTICIPANTE ATIVO ou PARTICIPANTE ASSISTIDO efetivamente houver optado por inscrever e sejam aceitos pelo ALEPEPREV nos termos do(s) seu(s) Regulamento(s) do Plano de Benefícios.

§2º”

“Art. 22. O(s) patrimônio(s) do(s) Plano(s) administrado(s) pelo ALEPEPREV serão autônomos, independentes e desvinculados entre si e em relação ao patrimônio da PATROCINADORA e da INSTITUIDORA, e serão acumulados a partir, dentre outras, das fontes seguintes:

I - contribuições da PATROCINADORA, dos PARTICIPANTES ATIVOS e dos ASSISTIDOS;

II -

III -

IV -

V - dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por terceiros; e

VI -

“Art. 23. O ALEPEPREV aplicará o patrimônio do(s) Plano(s) por ele administrado(s) em consonância com os interesses previdenciários dos PARTICIPANTES ATIVOS e dos ASSISTIDOS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas por seu Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação vigente.”

Art. 26.

I -

II -

III - por auditor contábil independente; e

IV - pela PATROCINADORA e pela INSTITUIDORA.”

“Art. 27. O ALEPEPREV realizará a divulgação, entre os PARTICIPANTES ATIVOS e os ASSISTIDOS, do extrato do Relatório Anual de Atividades, contendo os pareceres do Conselho Fiscal, dos Auditores Independentes e do Atuário responsável, em comparação com o estado econômico-financeiro e atuarial do exercício social anterior, observado o disposto no Parágrafo único.”

“Art. 28. O ALEPEPREV deverá informar a cada PARTICIPANTE e aos ASSISTIDOS os saldos das contas expressas em cotas acumuladas em seu nome, desdobrados em contribuições do PARTICIPANTE ATIVO, dos ASSISTIDOS, da PATROCINADORA e de terceiros, conforme estabelecido no Regulamento de Plano de Benefícios.”

“Art. 29. A estrutura organizacional do ALEPEPREV, de acordo com a legislação específica, é constituída pelos seguintes órgãos:

I -

II -

III -

§ 1º Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, deverão ser considerados o número de PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS vinculados a cada PATROCINADORA, bem como o montante dos patrimônios dos respectivos planos de benefícios.”

“Art. 31. O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros, com participação paritária, de um lado, dos representantes das PATROCINADORAS, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, do outro, dos representantes dos PARTICIPANTES ATIVOS e dos ASSISTIDOS, aos quais caberá eleger 3 (três) membros e respectivos suplentes, respeitado o disposto nos art. 59 e 67 deste Estatuto.

§1º No Conselho Deliberativo, serão asseguradas uma vaga para representante de PARTICIPANTES ATIVOS e uma vaga para representante de ASSISTIDOS.

I - a primeira vaga será ocupada pelo candidato a representante da categoria dos PARTICIPANTES que obtiver o maior número de votos;

II - a segunda vaga será ocupada pelo candidato a representante da categoria dos ASSISTIDOS que obtiver o maior número de votos; e

III – a terceira vaga para representante da categoria dos PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS será ocupada pelo candidato mais votado dentre os segundos colocados de cada categoria.

§2º Os representantes das PATROCINADORAS e respectivos suplentes serão assim indicados:

I - o primeiro representante será indicado pela PATROCINADORA que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios da PATROCINADORA e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as PATROCINADORAS, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II - o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pela PATROCINADORA que detiver o maior número relativo de PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS, calculado pela relação entre o número de PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS dos planos de benefícios da PATROCINADORA e a soma dos PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS dos planos de benefícios de todas as PATROCINADORAS, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído; e

III - o terceiro representante, independentemente das indicações previstas nos incisos I e II deste parágrafo, será indicado pela PATROCINADORA que primeiro atender, na ordem em que são apresentados, aos seguintes critérios:

a) se a PATROCINADORA que atender ao inciso I detiver um patrimônio relativo superior a 50%;

b) se a PATROCINADORA que atender ao disposto no inciso II detiver um número relativo de PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS superior a 50%; e

c) a PATROCINADORA que detiver um patrimônio relativo imediatamente inferior ao da Patrocinadora que atender ao inciso I.”

“Art. 32. Compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

I - política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II - alteração deste Estatuto;

III - admissão de novas PATROCINADORAS e INSTITUIDORAS, aprovação de regulamento de plano(s) de benefício(s), respectivos planos de custeio, e convênios de adesão a serem submetidas à aprovação do órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar;

IV - alteração e extinção de regulamentos dos planos de benefícios e de convênios de adesão, bem como a retirada de patrocínio, desde que aprovada pelas PATROCINADORAS e INSTITUIDORAS dos respectivos planos;

V - aprovação do(s) plano(s) de custeio do(s) Plano(s) de Benefícios;

VI - gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

VII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

VIII - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

IX - aprovar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, bem como o Balanço Patrimonial de cada um dos Planos de Benefícios, após parecer do Conselho Fiscal, da auditoria independente e do atuário responsável;

X - nomeação, posse e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

XI - deliberar sobre a remuneração da Diretoria Executiva

XII - concessão de licença aos membros dos conselhos e da Diretoria Executiva por período superior a trinta (30) dias e designar o diretor que o substituirá durante sua ausência;

XIII - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

XIV - resolver os casos omissos do Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios e Custeio e do Convênio de Adesão, aprovando as definições e alterações de quaisquer atos normativos do ALEPEPREV, normas e outros documentos que regulamentam sua atividade, elaborados à luz deste Estatuto e da Legislação de regência em vigor, dando o imediato conhecimento das alterações ao órgão regulador e fiscalizador concernente;

XV - aprovar o regimento eleitoral que disciplina o processo de eleição dos representantes dos PARTICIPANTES ATIVOS e dos ASSISTIDOS como membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; e

XVI – aprovar, em consonância com o Estatuto, todos os atos normativos que o ALEPEPREV vier a produzir, tais como, regimentos internos e outros que regulamentem matérias estatutárias, devendo os mesmos, após aprovados, ser encaminhados à Secretaria de Previdência Complementar, para conhecimento.”

“Art. 37.

.....

§1º O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro serão indicados pelo presidente da PATROCINADORA FUNDADORA e o Diretor de Seguridade eleito entre os PARTICIPANTES ATIVOS e os ASSISTIDOS, observado o disposto no inciso X do art. 32 e respeitado o disposto no art. 68 deste Estatuto.

§2º Os indicados pela PATROCINADORA FUNDADORA poderão ser recrutados dentre profissionais de mercado, pessoas com notória experiência ou PARTICIPANTES ATIVOS ou ASSISTIDOS com comprovada qualificação.

§6º

I - exercer simultaneamente atividade na PATROCINADORA ou na INSTITUIDORA;

§7º O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos não superiores a 30 (trinta) dias, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou, sendo impossível essa designação ou se tratando de período de impedimentos temporários de maior duração, por quem for para isso nomeado pelo presidente da PATROCINADORA FUNDADORA.

.....”

“Art. 40.

XII - elaborar o regimento eleitoral e organizar e executar o processo para a eleição dos representantes dos PARTICIPANTES ATIVOS e dos ASSISTIDOS como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

.....”

“Art. 45.

XVII - controlar a arrecadação de contribuições devidas ao ALEPEPREV pelos PARTICIPANTES ATIVOS, pelos ASSISTIDOS, pela PATROCINADORA e por terceiros;

.....”

“Art. 47.

I - normas regulamentadoras do processo de inscrição dos PARTICIPANTES ATIVOS e dos ASSISTIDOS, consoante o disposto no Estatuto do ALEPEPREV e no Regulamento do Plano de Benefícios administrado pelo ALEPEPREV;

“Art. 48.

.....

IV - promover o bem-estar social dos PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS;

.....

VI - controlar a arrecadação de contribuições dos PARTICIPANTES da PATROCINADORA e de terceiros e zelar para que o desconto e transferência à área financeira seja realizado de modo aderente a legislação vigente, às definições atuarias e às deliberações do Conselho Deliberativo da entidade;

VII - definir padrões de qualidade e supervisionar a manutenção dos dados cadastrais dos PARTICIPANTES;

.....

XI - responsabilizar-se pela aderência do pagamento dos benefícios aos ASSISTIDOS do plano de benefícios e ao respectivo regulamento, legislação vigente e decisões do Conselho Deliberativo;

XII - determinar estudos periódicos do(s) regulamento(s) vigentes, visando mantê-los sempre em sintonia com as necessidades dos PARTICIPANTES, de acordo com a legislação vigente; e

.....”

“Art. 50. A composição do Conselho Fiscal, integrado por no máximo 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, será paritária sendo 2 (dois) indicados pelas PATROCINADORAS, e dois eleitos pelos PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS, respeitado o disposto nos art. 59 e 67 deste Estatuto.

§1º Os representantes das PATROCINADORAS e respectivos suplentes serão assim indicados:

I - o primeiro representante será indicado pela PATROCINADORA que detiver o maior número relativo de PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS, calculado pela relação entre o número de PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS dos planos de benefícios da PATROCINADORA e a soma dos PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS dos planos de benefícios de todas as PATROCINADORAS, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II - o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pela PATROCINADORA que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio dos planos de benefícios da

PATROCINADORA e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todas as PATROCINADORAS, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

§2º A escolha dos representantes dos PARTICIPANTES ATIVOS e dos ASSISTIDOS dar-se-á por eleição direta entre os seus pares, cada eleitor votando em um representante e respectivo suplente, sendo asseguradas uma vaga para representante de PARTICIPANTES ATIVOS e uma vaga para representante de ASSISTIDOS.

§8º O Presidente do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão escolhidos, dentre os seus membros, pelos membros representantes dos PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS, por ocasião da posse de cada novo membro.

§15. Não havendo ASSISTIDOS, as vagas referidas no caput serão preenchidas pelos PARTICIPANTES ATIVOS mais votados, obedecida à ordem de votação."

"Art. 56. O processo de reforma do presente Estatuto será proposto pelo Conselho Deliberativo da entidade, em sua maioria simples, e estará vinculado a previa aprovação das PATROCINADORAS e das INSTITUIDORAS.

"Art. 58. A extinção voluntária do ALEPEPREV decorrerá de decisão do Conselho Deliberativo, em sua maioria simples, condicionada, entretanto, à prévia aprovação das PATROCINADORAS, das INSTITUIDORAS e da autoridade competente."

"Art. 59. As eleições para os membros representantes dos PARTICIPANTES ATIVOS e dos ASSISTIDOS nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como para o Diretor de Seguridade, serão determinadas por edital, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do início das eleições, sendo divulgadas através dos instrumentos que se fizerem necessários para garantir a publicidade e a transparência do processo eleitoral.

§2º Será instituída uma Comissão Eleitoral, formada por 2 (dois) membros indicados pelas PATROCINADORAS e 1 (um) pelos PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS, vedada a participação de conselheiros e dirigentes do ALEPEPREV, para tratar da organização e realização das eleições.

§3º A PATROCINADORA FUNDADORA indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

§4º A Comissão Eleitoral regulamentará todo o processo e designará uma Comissão de Apuração, e seu respectivo presidente, a ser instalada na sede da PATROCINADORA FUNDADORA e cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Eleitoral, dois (2) fiscais para acompanhar todo o processo.

§5º Não havendo candidatas naturais aos cargos eletivos designados aos ASSISTIDOS, estes poderão ser indicados também pelos PARTICIPANTES ATIVOS.

§6º O ALEPEPREV contará com o apoio dos recursos das PATROCINADORAS necessários à realização de suas eleições, conforme o estabelecido em edital.

§9º O resultado das eleições para os Conselhos será levado ao conhecimento dos PARTICIPANTES, dos ASSISTIDOS, das PATROCINADORAS e das INSTITUIDORAS através dos meios de divulgação que melhor convenham à realidade do ALEPEPREV."

"Art. 64. Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos causados ao ALEPEPREV e/ou a PARTICIPANTES ATIVOS e a ASSISTIDOS, resultantes de conduta prevista no artigo anterior, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por comissão por ele especialmente designada."

"Art. 69. Os administradores da entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão, de conformidade com o Código Civil e a Lei Complementar nº 108/01, civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, ao ALEPEPREV.

Parágrafo Único. São também responsáveis, na forma do caput, os administradores das PATROCINADORAS e das INSTITUIDORAS, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV, realizou ajustes no **estatuto do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV**, conforme justificativa a seguir:

- Correções ortográficas e de português em geral;

- Melhora de redação e inclusão e correção de conceitos evitando possíveis confusões geradas por redação dúbida;

- Adaptação do plano as mudanças do Estatuto, através da possibilidade de existência de mais de uma patrocinadora, compatibilizando-o com o ALEPEPREV multipatrocinada;

- Pequenas modificações na estrutura do Plano, objetivando coerência, dinamismo e praticidade, com reflexos na concessão de benefícios, exclusão de participantes, inclusão de beneficiários e fixação das contribuições.

Sala da Mesa Diretora, em 21 de agosto de 2009.

Deputado Guilherme Uchoa - Presidente
Deputado Izaías Régis - 1º Vice - Presidente
Deputado Antônio Moraes - 2º Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário
Deputado Sebastião Rufino - 2º Secretário
Deputado Aglailson Júnior - 3º Secretário
Deputado Manoel Ferreira - 4º Secretário

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

PROPOSTA Nº 09

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 63, I, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

Projeto de Resolução Nº 1189/2009

Altera Resolução

Ementa: Altera a Resolução nº 879, de 25 de junho de 2008, que institui o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – Plano ALEPEPREV.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE:

Art. 1º Os Arts. 1º; incisos II, VIII, XIV a XLIII do Art. 2º; Art. 3º; §1º do Art. 8º; Inciso IV do Art. 11; incisos I e II do Art. 14; Art. 18; inciso I do Art. 23; incisos I, II, alínea a do inciso III, incisos IV e V do Art. 24; Art. 25; incisos III e V do Art. 26; Seção IV do Capítulo V; caput do Art. 27 e incisos II, III e IV; Seção V do Capítulo V; Art. 28; Art. 29; Art. 30; inciso I e § 1º do Art. 31; § 1º do Art. 33; alíneas a, c e h do inciso I e inciso III do Art. 37; Art. 42; Parágrafo Único do Art. 44; Art. 46; Arts. 48 e 49; caput e §2º do Art. 50; caput, incisos I e II e

§§ 1º, 2º, 4º e 5º do Art. 51; incisos I, II e III do Art. 52; caput, incisos I, II e III e §§ 4º, 10, 11 e 12 do Art. 53; §§ 1º, 2º, 4º e 5º do Art. 54; caput e §3º do Art. 55; Arts. 56 e 57; caput do Art. 58; Arts. 59, 60, 63 e 64, Art. 65; §§ 2º e 3º do Art. 66; inciso I e Parágrafo Único do Art. 77; Parágrafo Único do Art. 78; inciso II do Art. 80; Art. 83 e 85; caput do Art. 86; Art. 88; Parágrafo Único do Art. 94; Art. 97; Art. 98; e caput do Art. 99 da Resolução nº 879, de 25 de junho de 2008, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Este Regulamento estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV, instituído na modalidade de contribuição definida pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único."

"Art. 2º

II, VIII, XIV, XV a XLIII,

II - AGENTE POLÍTICO: Parlamentar no exercício do mandato;

VIII - BENEFÍCIO DE RISCO: benefício decorrente da invalidez permanente do Participante antes que lhe seja concedido o Benefício Programado ou do seu falecimento;

XIV - CONVÊNIO DE ADESÃO: instrumento contratual que formaliza a inscrição da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPEPREV como Patrocinadoras do Plano ALEPEPREV;

XV - DATA INICIO DO BENEFÍCIO - DIB: dia, mês e ano a partir do qual se inicia o direito ao recebimento do benefício.

XVI – EMPREGADO: Excetuando-se os servidores titulares de cargo efetivo, as demais pessoas físicas que mantenham vínculo empregatício com a Patrocinadora;

XVII - ESTATUTO: instrumento legal que expressa formalmente os princípios que regem a organização do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPEPREV;

XVIII - ÍNDICE DO PLANO: índice econômico adotado como indexador do Plano para fins de correções dos valores do Plano ALEPEPREV;

XIX - NOTA TÉCNICA ATUARIAL: documento que especifica as bases técnicas e as metodologias adotadas na estruturação técnico-atuarial do Plano ALEPEPREV;

XX - ÓRGÃO GESTOR DO PLANO: o Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV;

XXI - PARTICIPANTE: pessoa física que efetua sua inscrição no Plano ALEPEPREV e mantém essa condição, nos termos deste Regulamento;

XXII - PARTICIPANTE ATIVO: Participante que não esteja em gozo de benefício de prestação continuada;

XXIII - PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO: os Participantes que optarem pelo Instituto do Autoprocínio nos termos do art. 85 em razão da perda da remuneração parcial ou total junto a Patrocinadora que resulte em diminuição ou nulidade do valor do seu Salário de Contribuição;

XXIV - PARTICIPANTE FUNDADOR: os Empregados e os Agentes Políticos que se inscreverem no Plano ALEPEPREV dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias contados a partir da data de início de sua vigência do Plano;

XXV - PARTICIPANTE PATROCINADO: o Participante que detém vínculo com a Patrocinadora e que dela esteja recebendo remuneração que componha a base de cálculo do seu Salário de Contribuição;

XXVI - PARTICIPANTE REMIDO: os Participantes que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto no art. 65 em decorrência da cessação do seu vínculo com a Patrocinadora;

XXVII - PATROCINADORAS: a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e o Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, enquanto mantiverem essa condição, nos termos deste Regulamento e do Convênio de Adesão;

XXVIII - PEDIDO DE INSCRIÇÃO: instrumento adotado para o requerimento de inscrição de Empregado e de Agente Político como Participante do Plano ALEPEPREV, nos termos deste Regulamento;

XXIX - PLANO ou Plano ALEPEPREV: o Plano de Benefícios Previdenciários da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – Plano ALEPEPREV;

XXX - PLANO DE BENEFÍCIOS ORIGINÁRIO: aquele do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante.

XXXI - PLANO DE BENEFÍCIOS RECEPTOR: aquele para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado do Participante.

XXXII - PLANO DE CUSTEIO: estudo atuarial que estabelece, entre outros itens, as Contribuições necessárias ao atendimento das obrigações do Plano ALEPEPREV;

XXXIII - PORTABILIDADE: Instituto que faculta ao Participante, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento do Plano, portar os recursos financeiros correspondentes ao saldo da CONTA INDIVIDUAL, para outro plano de previdência complementar;

XXXIV - REGIME DE PREVIDÊNCIA: sistema de previdência pública ao qual esteja vinculado o Empregado ou o Agente Político;

XXXV - REGULAMENTO: o diploma jurídico que contém as disposições do Plano ALEPEPREV;

XXXVI - RESGATE: Instituto que prevê o recebimento do saldo da CONTA INDIVIDUAL, na forma do Regulamento do Plano e da legislação aplicável, quando do desligamento do Plano ALEPEPREV;

XXVII – RESULTADO DOS INVESTIMENTOS: rendimento líquido obtido pela aplicação dos recursos garantidores do Plano ALEPEPREV e dos recursos do ALEPEPREV;

XXXVIII - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO: base de cálculo do valor da contribuição devida ao Plano ALEPEPREV, nos termos deste Regulamento;

XXXIX - SERVIÇO PASSADO: tempo de serviço prestado a Patrocinadora anterior à adesão do Participante Fundador ao Plano ALEPEPREV, respeitado o disposto no art. 97 do Regulamento do Plano.

XL - TERMO DE OPÇÃO: instrumento adotado para a opção por um dos Institutos oferecidos pelo Plano ALEPEPREV;

XLI - VALOR DE REFERÊNCIA DO PLANO ou VRP: valor monetário fixado para a apuração de limites e referências estabelecidos no Plano ALEPEPREV;

XLII - VALOR DO SERVIÇO PASSADO: o valor correspondente às contribuições passadas e não vertidas ao Plano ALEPEPREV e que é calculado individualmente para cada Participante Fundador, conforme definido no art. 98; e

XLIII - VALOR TOTAL DO SERVIÇO PASSADO: aporte a ser realizado pela Patrocinadora Fundadora relativo ao "SERVIÇO PASSADO", atuarialmente calculado observado o disposto nos art. 97 à 99.

....."

"CAPÍTULO III
DAS PATROCINADORAS, DOS PARTICIPANTES E DOS BENEFICIÁRIOS

**“Seção I
Das Patrocinadoras”**

“Art. 3º A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e o Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco são Patrocinadoras do Plano ALEPEPREV, tendo a ele aderido por meio da celebração do Convênio de Adesão com a finalidade exclusiva de oferecê-lo a todos os seus Empregados e Agentes Políticos, conforme definidos no art. 2º e nos termos deste Regulamento e do Convênio de Adesão.

Parágrafo Único. A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco é a Patrocinadora Fundadora do Plano ALEPEPREV.”

“Art. 8º

§1º No Pedido de Inscrição o requerente autorizará os descontos das contribuições, definirá o critério de recebimento de Benefício e indicará os seus Beneficiários.
.....”

“Art. 11.

IV - deixar de recolher ao Plano por 3 (três) meses consecutivos os valores das Contribuições de sua responsabilidade; e
.....”

“Art. 14.

I - o cônjuge ou companheiro (a); e

II - o filho não emancipado até 21 (vinte e um) anos ou inválido, aos quais se equiparam o filho adotivo e enteado.
.....”

“Art. 18. O cancelamento da inscrição do Beneficiário, nos termos dos incisos previstos no art. 17 será automático, independentemente de qualquer aviso ou notificação, implicando a cessação de todos os compromissos do Plano ALEPEPREV em relação ao mesmo.”

“Art. 23.

I - Contribuições das Patrocinadoras;
.....”

“Art. 24.

I - Contribuição Normal: obrigatória, com periodicidade mensal, destinada a prover o custeio dos Benefícios do Plano ALEPEPREV, realizada pelos Participantes Patrocinados, Autopatrocínados e pelas Patrocinadoras;

II - Contribuição Extraordinária: contribuição obrigatória mensal destinada ao custeio do Valor do Serviço Passado em favor dos Participantes Fundadores vinculados à Patrocinadora Fundadora, realizada exclusivamente pela Patrocinadora Fundadora;

III -

a) Contribuição Voluntária: facultativa, correspondente a valor e prazo livremente escolhido pelo Participante, com periodicidade mensal, recolhido diretamente em favor do Plano ALEPEPREV, na forma determinada pelo ALEPEPREV, não podendo ser inferior a 1/2 (meio) VRP.
.....

IV - Contribuição Benefícios de Risco: obrigatória, destinada a dar cobertura a Parcela Adicional de Risco, apurada com base no art. 58, objeto da celebração de contrato junto à entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar essa modalidade de garantia, nos termos das disposições deste Regulamento previstas nos art. 58, 59 e 60, realizada pelos Participantes Ativos e pelas Patrocinadoras; e

V - Contribuição Administrativa: obrigatória, com periodicidade mensal e destinada a prover o custeio da administração do Plano, realizada pelos Participantes Ativos, Participantes Assistidos, Beneficiários Assistidos e pelas Patrocinadoras.”

“Art. 25. As Contribuições são devidas exclusivamente pelas Patrocinadoras, pelos Participantes Ativos e pelos Assistidos.

Parágrafo Único. As Contribuições das Patrocinadoras serão vertidas exclusivamente em favor dos Participantes Patrocinados a elas vinculados e dos Participantes Autopatrocínados e Remidos quando se tratar de Contribuição Extraordinária.”

“Art. 26.

.....

III - Contribuição Voluntária: facultativa, correspondente a valor e prazo, livremente escolhido pelo Participante, com periodicidade mensal, recolhido diretamente em favor do Plano ALEPEPREV, na forma determinada pelo ALEPEPREV, não podendo ser inferior a 1/2 (meio) VRP;
.....

V - Contribuição Administrativa: obrigatória, com periodicidade mensal e destinada a prover o custeio administrativo do Plano ALEPEPREV, fixada inicialmente em até 15% (quinze por cento) da Contribuição Normal e Facultativa, podendo ser revista anualmente no Plano de Custeio;”

**“Seção IV
Das Contribuições das Patrocinadoras”**

“Art. 27. As Contribuições de responsabilidade das Patrocinadoras são as seguintes:
.....

II - Contribuição Benefícios de Risco: terá a mesma periodicidade da Contribuição de Risco do Participante Patrocinado e será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado para o referido Participante conforme estabelecido no inciso II do art. 26;

III - Contribuição Extraordinária: contribuição obrigatória mensal destinada conforme previsto no inciso II do art. 24; e

IV - Contribuição Administrativa: obrigatória e destinada a prover o custeio da administração do Plano ALEPEPREV, conforme artigo 30, inciso V, alíneas “a” e “b”.”

**“Seção V
Das Contribuições do Participante Autopatrocínado e do Participante Remido”**

“Art. 28. As Contribuições de responsabilidade do Participante Autopatrocínado e do Participante Remido sem contrapartida da Patrocinadora são as seguintes:

I – Participante Autopatrocínado:

a) Contribuição Normal: obrigatória, com periodicidade mensal, obtida pela aplicação dos percentuais vigentes no Plano de Custeio para o Participante Patrocinado e para a Patrocinadora, incidentes sobre a parcela do seu Salário de Contribuição que exceder a 10 (dez) vezes o VRP vigente no mês, ficando também garantido o uso da faculdade de que tratam os incisos II, VI e VII do art. 29;

b) Contribuição Benefícios de Risco: obrigatória, com periodicidade mensal, corresponde ao valor da Contribuição de Risco de responsabilidade do Participante Patrocinado e da Patrocinadora destinado a obtenção da Parcela Adicional de Risco, contratada junto à entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar essa modalidade de garantia, em caso de invalidez permanente ou de morte, observado o disposto no inciso III do art. 29;

c) Contribuição Voluntária: facultativa, correspondente a valor e prazo, livremente escolhido pelo Participante, com periodicidade mensal, recolhido diretamente em favor do Plano ALEPEPREV, na forma determinada pelo ALEPEPREV, não podendo ser inferior a 1/2 (meio) VRP;

d) Contribuição Esporádica: facultativa, correspondente a valor determinado e aportado, pelo Participante, em qualquer época, recolhido diretamente em favor do Plano ALEPEPREV, na forma determinada pelo ALEPEPREV, não podendo ser inferior a 1/2 (meio) VRP.

e) Contribuição Administrativa: obrigatória, com periodicidade mensal, correspondente ao valor da Contribuição Administrativa do Participante Patrocinado e da Patrocinadora destinada a prover o custeio administrativo do Plano ALEPEPREV.

II – Participante Remido:

a) Contribuição Benefícios de Risco: opcional, com periodicidade mensal, corresponde ao valor da Contribuição de Risco de responsabilidade do Participante Patrocinado e da Patrocinadora destinado a obtenção da Parcela Adicional de Risco, contratada junto à entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar essa modalidade de garantia, em caso de invalidez permanente ou de morte, observado o disposto no inciso III do art. 29;

b) Contribuição Voluntária: facultativa, correspondente a valor e prazo, livremente escolhido pelo Participante, com periodicidade mensal, recolhido diretamente em favor do Plano ALEPEPREV, na forma determinada pelo ALEPEPREV, não podendo ser inferior a 1/2 (meio) VRP;

c) Contribuição Esporádica: facultativa, correspondente a valor determinado e aportado, pelo Participante, em qualquer época, recolhido diretamente em favor do Plano ALEPEPREV, na forma determinada pelo ALEPEPREV, não podendo ser inferior a 1/2 (meio) VRP;

d) Contribuição Administrativa: obrigatória, com periodicidade mensal, calculada conforme inciso II do artigo 30.”

“Art. 29. As Contribuições de responsabilidade dos Participantes e das Patrocinadoras deverão obedecer às seguintes condições:

I - a Contribuição Normal de responsabilidade dos Participantes Patrocinados, de que trata o inciso I do art. 26, não poderá assumir valor inferior a 10% (dez por cento) do VRP;

II - a Contribuição Normal de responsabilidade do Participante Autopatrocínado, de que trata o inciso I, alínea “a”, do art. 28, não poderá assumir valor inferior ao previsto no inciso I do *caput*;

III - a Contribuição Benefícios de Risco de que trata o inciso II dos art. 26 e 27 e do inciso I, alínea “b”, e inciso II alínea “a”, do art. 28, sendo alterada no mês de março de cada ano, conforme §3º do art. 58;

IV - a Contribuição Voluntária de que trata o inciso III do art. 26 e inciso I, alínea “c” e inciso II, alínea “b”, do art. 28 será descontada a partir, inclusive, do mês subsequente ao do requerimento efetuado pelo Participante e o seu valor vigorará até o mês em que o Participante solicitar a sua alteração ou o seu cancelamento;

V - o Participante poderá solicitar, a qualquer tempo, a alteração do valor escolhido para a Contribuição Voluntária;

VI - o Participante que estiver afastado do trabalho, por motivo de doença ou acidente, terá sua Contribuição Normal de que trata o inciso I dos art. 26 e inciso I, alínea “a”, do art. 28, suspensa até o mês do encerramento de seu afastamento, inclusive

VII - ao Participante Patrocinado que em razão de perda parcial de remuneração tenha optado pelo Autopatrocínio, aplicam-se também as disposições do inciso I do art. 28 exclusivamente sobre a parte do seu Salário de Contribuição correspondente à perda sofrida;

VIII - o Salário de Contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 20 refere-se apenas à parte do Salário de Contribuição do Participante Patrocinado constituída pela remuneração efetivamente paga pela Patrocinadora, desprezando-se a parte correspondente a eventual opção por Autopatrocínio nos casos de perda parcial de remuneração;

Parágrafo Único. Caso a Contribuição Benefícios de Risco para cobertura da PAR resultar, a qualquer tempo, em percentual superior à 3% do Salário de Contribuição, o Participante, a seu critério, poderá arcar com o valor excedente integralmente, observado o disposto no inciso II dos art. 26 e 27.”

“Art. 30. A Contribuição Administrativa é devida pelas Patrocinadoras, pelos Participantes Ativos e pelos Assistidos e será apurada mensalmente da seguinte forma:

I - relativamente ao Participante Patrocinado: pela aplicação de taxa inicial de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Contribuição Normal e Facultativa, sendo reavaliada e fixada anualmente no Plano de Custeio por ocasião da reavaliação atuarial anual, observado o disposto no §2º do *caput*;

II - relativamente ao Participante Remido: pela aplicação da taxa inicial de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Contribuição Facultativa mais o valor da Contribuição Administrativa referente à última Contribuição Normal, reajustada anualmente em janeiro pela variação acumulada do INPC, sendo reavaliada e fixada anualmente no plano de custeio por ocasião da reavaliação atuarial anual, observado o disposto no §2º do *caput*;

III - relativamente ao Participante Autopatrocínado: pela aplicação da taxa vigente no Plano de Custeio para o Participante Patrocinado e para a Patrocinadora, incidente sobre a Contribuição Normal e Facultativa, sendo reavaliada e fixada por ocasião da reavaliação atuarial anual, observado o disposto no §2º do *caput*;

IV - relativamente ao Assistido: pela aplicação sobre o Salário de Contribuição, do percentual resultante da divisão da Contribuição Administrativa, praticada para o Participante ou Assistido, pelo benefício mensal inicial pago pelo Plano ALEPEPREV; e

V - relativamente as Patrocinadoras:

a) paritariamente com o Participante Patrocinado, pela aplicação da taxa inicial de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Contribuição Normal, sendo reavaliada e fixada anualmente no Plano de Custeio por ocasião da reavaliação atuarial anual, observado o disposto no §2º do *caput*; e

b) pela aplicação da taxa inicial de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Contribuição Extraordinária, prevista no inciso II do art. 24, definido na Nota Técnica Atuarial.

§1º Ao Participante Patrocinado que em razão de perda parcial de remuneração tenha optado pelo Autopatrocínio, aplicam-se também as disposições do inciso III do *caput* exclusivamente sobre a parte do seu Salário de Contribuição correspondente à perda sofrida.

§2º Por ocasião da reavaliação anual da Contribuição Administrativa devem ser observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.”

“Art. 31.

I - relativamente às das Patrocinadoras e a dos Participantes Patrocinados: terão o seu vencimento nas datas de pagamento dos salários pelas Patrocinadoras referentes aos meses de suas respectivas competências e serão repassadas para o Plano ALEPEPREV até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à data do efetivo desconto
.....

§1º As Patrocinadoras são responsáveis pelo repasse das contribuições descontadas dos salários dos Participantes Patrocinados.

§2º

“Art. 33.

.....

§1º O crédito das Contribuições Normais, Facultativas e Extraordinárias se dará em Cotas pelo valor pro-rata da Cota vigente no dia do pagamento, disponibilizada até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua competência.
.....”

“Art. 37.

I -

a) SUBCONTA BÁSICA PARTICIPANTE, que recepcionará as Contribuições Normais realizadas pelo Participante Patrocínado, previstas no inciso I do art. 26 e pelo Participante Autopatrocínado, previstas no inciso I, alínea “a”, do art. 28;

c) SUBCONTA FACULTATIVA, que recepcionará as Contribuições Voluntárias e Esporádicas realizadas pelo Participante Patrocinado, Autopatrocinado e Remido, previstas nos incisos III e IV dos art. 26, inciso I, alíneas “c” e “d”, e inciso II, alínea “b” e “c” do art. 28 e no §5º do art. 66;

h) SUBCONTA SERVIÇO PASSADO que recepcionará os valores vertidos pela Patrocinadora Fundadora a título de amortização do Serviço Passado relativamente ao direito do respectivo Participante Fundador, observada a legislação de regência.

III - FUNDO ADMINISTRATIVO: é destinado a suportar ao custeio administrativo do ALEPEPREV e recepcionará as Contribuições Administrativas previstas no art. 30 e as multas previstas no inciso II do art. 32, sendo acrescido do Resultado dos Investimentos, observada a legislação aplicável;

“Art. 42. O valor da renda mensal inicial dos Benefícios será calculado com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO vigente na data da protocolização do requerimento de Benefício.

Parágrafo Único. A data base de cálculo da renda mensal inicial dos Benefícios será a da protocolização do requerimento do Benefício e a de seu recálculo será sempre o mês de janeiro até o 15º (décimo quinto) dia útil do referido mês.”

“Art. 44.

Parágrafo Único. Inexistindo Beneficiários inscritos no Plano ALEPEPREV, as importâncias a que se refere o caput serão disponibilizadas como espólio do Participante e, caso não reclamadas, depois de esgotado o prazo e atendidas às exigências legais, serão destinadas à Conta FUNDO ADMINISTRATIVO.”

“Art. 46. O Participante Ativo poderá requerer a Renda Mensal de Aposentadoria por Invalidez Permanente desde que atenda à seguinte condição:

I - ter-lhe sido concedido benefício pelo regime de previdência ao qual o Participante esteja obrigatoriamente filiado;

§1º O ALEPEPREV poderá exigir dos Assistidos que estejam recebendo benefício de Renda Mensal Aposentadoria por Invalidez Permanente, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção do respectivo benefício pelo regime de previdência ao qual esteja obrigatoriamente filiado sob pena de suspensão do benefício, ressalvado o disposto no §2º do *caput*.

§2º Está dispensado da exigência estabelecida no inciso I do caput o Participante já aposentado pelo regime de previdência ao qual esteja filiado quando da ocorrência do evento gerador da Renda de Aposentadoria por Invalidez Permanente, porém deverá comprovar a invalidez por meio de perito médico designado pela ALEPEPREV.”

“Art. 48. A Renda Mensal de Aposentadoria Voluntária ou de Aposentadoria por Invalidez Permanente será concedida ao Participante Ativo devendo este optar, na inscrição no plano, por uma das seguintes formas de recebimento, observado o disposto no §4º do caput:

I - sob a forma de renda mensal em cotas por prazo determinado apurada com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO vigente na data do cálculo;

II - sob a forma de renda mensal em cotas por prazo indeterminado, apurada com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO vigente na data do cálculo e considerando a expectativa média de vida, de acordo com a tábua de sobrevivência constante na Nota Técnica Atuarial, recalculada anualmente conforme disposto no §5º do caput; ou

III - Sob a forma de renda mensal por prazo indeterminado equivalente a um percentual do saldo da CONTA BENEFÍCIO, escolhido pelo Participante, observado o disposto no inciso II do art. 51;

§1º A renda mensal de que trata o caput não poderá ter valor inicial inferior a 1 (um) VRP vigente no mês do seu requerimento, devendo o saldo da CONTA BENEFÍCIO do Participante ser-lhe pago em parcela única caso não represente montante de recursos suficiente para, diante de qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, atender ao disposto neste parágrafo.

§2º Caso a renda mensal de que trata o caput atinja, durante o período de pagamento, valor inferior a 1 (um) VRP vigente no mês de competência, a forma de recebimento ou o prazo deverão ser revistos, de acordo com as opções previstas nos incisos deste artigo, de maneira a que o valor mensal da renda supere 1 (um) VRP.

§3º Não existindo hipótese prevista nos incisos deste artigo que permita o atendimento ao disposto no §2º, a renda mensal de que trata o caput será transformada em pagamento único correspondente ao saldo da CONTA DE BENEFÍCIO do Participante.

§4º A qualquer tempo o Participante Assistido poderá alterar a forma de recebimento do Benefício, escolhendo uma das opções previstas no caput, sendo que a nova forma vigorará a partir, inclusive, do mês subsequente ao da solicitação.

§5º O recálculo da renda mensal que trata o inciso II do *caput* se dará no mês de janeiro de cada ano, até o 15º (décimo quinto) dia útil do referido mês, com base no saldo remanescente da CONTA BENEFÍCIO e da expectativa média de vida.”

“Art. 49. O Participante poderá requerer, respeitadas as restrições impostas pelos parágrafos do artigo anterior, o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu saldo da CONTA BENEFÍCIO à vista, sendo então o saldo remanescente utilizado para a apuração da renda de acordo com a forma escolhida.”

“Art. 50. A renda mensal em cotas por prazo determinado de que trata o inciso I do art. 48 será equivalente ao resultado da multiplicação das cotas devidas mensalmente pelo valor de uma cota vigente no mês de competência do pagamento do Benefício.

§2º O cálculo previsto no §1º do caput deverá considerar eventual opção do Participante pelo recebimento previsto no art. 49.

“Art. 51. A renda mensal por prazo indeterminado de que tratam os incisos II e III do art. 48 será definida da seguinte forma:

I - no caso da renda mensal de que trata o inciso II do art. 48: será equivalente ao resultado da multiplicação das cotas devidas mensalmente pelo valor da cota vigente na data base de cálculo da renda mensal inicial do Benefício, observado o disposto no §§4º e 5º do caput;

II - no caso da renda mensal de que trata o inciso III do art. 48: será equivalente ao resultado da aplicação do percentual escolhido pelo Participante por ocasião do requerimento do Benefício, o qual deverá ter apenas uma casa decimal e situar-se entre 0,5% (meio por cento) e 1,5% (um e meio por cento) sobre o saldo da CONTA BENEFÍCIO.

§1º As cotas devidas mensalmente de que trata o inciso II do art. 48 serão determinadas na data base de cálculo e recalculadas em janeiro de cada ano pela divisão do saldo em cotas existente na CONTA BENEFÍCIO do Participante pela expectativa média de vida, de acordo com a tábua de sobrevivência definida em Nota Técnica Atuarial.

§2º O cálculo previsto no §1º deverá considerar eventual opção do Participante pelo recebimento previsto no art. 49.

§4º O valor da cota vigente na data base de cálculo da renda mensal inicial, prevista no inciso II do artigo 48, para fins de pagamento do Benefício de Aposentadoria Voluntária ou de Invalidez Permanente, conforme disposto no inciso I do caput, permanecerá fixo até o 1º (primeiro) recálculo previsto no §5º do caput.

§5º O valor da cota em cada data de recálculo da renda mensal, prevista no inciso II do artigo 48, para fins de pagamento do Benefício de Aposentadoria Voluntária ou de Invalidez Permanente, conforme disposto no inciso I do caput, será o vigente no mês de janeiro e permanecerá fixo até o novo recálculo.

“Art. 52.

I - no caso de ter o Participante optado pela renda mensal em cotas por prazo determinado prevista no inciso I do art. 48, corresponderá a 100% (cem por cento) da renda que seria devida ao Participante Assistido, caso o mesmo não tivesse falecido, e será paga pelo prazo remanescente;

II - no caso de ter o Participante optado pela renda mensal em cotas por prazo indeterminado prevista no inciso II do art. 48, corresponderá a 100% (cem por cento) da renda que seria devida ao Participante Assistido, caso o mesmo não tivesse falecido e será pago pelo prazo remanescente; e

III - no caso de ter o Participante optado pela renda mensal em cotas por prazo indeterminado prevista no inciso III do art. 48, corresponderá a 100% (cem por cento) da renda que seria devida ao Participante Assistido, caso o mesmo não tivesse falecido e será paga até que o saldo da CONTA BENEFÍCIO do Participante se torne nulo.

“Art. 53. A Renda de Pensão por Morte de Participante Ativo será concedida sob a forma de renda mensal apurada com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO, sendo o saldo rateado em partes iguais entre os Beneficiários do Participante Ativo falecido, respeitada a opção feita pelo participante em vida dentre as seguintes formas de recebimento, observado o disposto no §4º do caput:

I – no caso de renda mensal de que trata o inciso I do art. 48: sob a forma de renda mensal em cotas por prazo determinado apurada com base no saldo da CONTA BENEFÍCIO vigente na data do cálculo;

II - no caso da renda mensal de que trata o inciso II do art. 48: será equivalente ao resultado da multiplicação das cotas devidas mensalmente pelo valor da cota vigente na data base de cálculo da renda mensal inicial do Benefício, observado o disposto nos §§ 11 e 12;

III - no caso da renda mensal de que trata o inciso III do art. 48: sob a forma de renda mensal por prazo indeterminado equivalente a um percentual do saldo da CONTA BENEFÍCIO, escolhido pelo Beneficiário, observado o disposto no art. 55;

§4º O Participante poderá, requerer respeitada as restrições impostas pelos demais parágrafos, o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da CONTA BENEFÍCIO à vista, sendo então o saldo remanescente utilizado para a apuração da renda de acordo com a forma escolhida.

§10. As cotas devidas mensalmente de que trata o inciso II do *caput* serão determinadas na data base de cálculo e recalculadas em janeiro de cada ano pela divisão do saldo em cotas existente na CONTA BENEFÍCIO pela expectativa média de vida, de acordo com a tábua de sobrevivência definida em Nota Técnica Atuarial, considerando eventual opção dos Beneficiários pelo recebimento previsto no §4º do *caput*.

§11. O valor da cota vigente na data base de cálculo da renda mensal inicial, prevista no inciso II do artigo 48, para fins de pagamento do Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo, conforme disposto no inciso I do caput, permanecerá fixo até o 1º (primeiro) recálculo previsto no §5º do caput.

§12. O valor da cota em cada data de recálculo da renda mensal, prevista no inciso II do artigo 48, para fins de pagamento do Benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo, conforme disposto no inciso I do caput, será o vigente no mês de janeiro e permanecerá fixo até o novo recálculo.”

“Art. 54.

§1º As cotas devidas mensalmente, de que trata o caput, serão determinadas como sendo o resultado da divisão do saldo em cotas existente na CONTA BENEFÍCIO pelo prazo para o recebimento da renda.

§2º O cálculo previsto no §1º do caput deverá considerar eventual opção pelo recebimento previsto no §4º do artigo 53.

§4º Os Beneficiários, de comum acordo, poderão, a qualquer tempo, alterar o prazo para recebimento da renda de que trata o caput, mediante solicitação por meio de formulário próprio disponibilizado pelo ALEPEPREV, sendo que o novo prazo será contado a partir, inclusive, do 2º (segundo) mês subsequente ao da solicitação e implicará recálculo das cotas mensais a receber.

§5º A renda de que trata o caput será paga até que se complete o prazo escolhido.”

“Art. 55. A renda mensal por prazo indeterminado de que trata o inciso III do art. 53 será determinada como sendo o resultado da aplicação do percentual escolhido, o qual deverá ter apenas uma casa decimal e situar-se entre 0,5% (meio por cento) e 1,5% (um e meio por cento), sobre o saldo da respectiva CONTA BENEFÍCIO.

§3º A renda de que trata o caput será paga até que o Saldo da CONTA BENEFÍCIO do Participante falecido se torne nulo, observado o disposto nos §§1º e 2º do art. 48.”

“Art. 56. Na hipótese de não haver acordo entre os Beneficiários quanto às escolhas previstas nesta seção, serão adotadas aquelas indicadas pelo Participante em vida.”

“Art. 57. Inexistindo Beneficiários inscritos no Plano ALEPEPREV, o Saldo de CONTA INDIVIDUAL ou da CONTA BENEFÍCIO, será disponibilizado como espólio do Participante e, caso não reclamado, depois de esgotado o prazo e atendidas às exigências legais, destinado à conta FUNDO ADMINISTRATIVO.”

“Art. 58. A PARCELA ADICIONAL DE RISCO - PAR é destinada a compor os Benefícios de Risco dos Participantes Ativos, cujo valor máximo será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$PAR_{j,t} = \left(\frac{CR_{j,0}}{F_s} \right)$$

Onde:

CR = Contribuição Referencial correspondente a 3% do Salário de Contribuição.

Fs = Fator Atuarial aplicado para determinar qual o capital a ser garantido a partir da Contribuição Benefícios de Risco, definido em Nota Técnica Atuarial.

“Art. 59. Para o fim de pagamento do capital correspondente à PARCELA ADICIONAL DE RISCO, o ALEPEPREV contratará, anualmente, junto a uma sociedade seguradora autorizada a funcionar no país, a cobertura dos riscos atuariais decorrentes da concessão dos Benefícios de Risco.

§1º O custeio da PAR será atendido pela Contribuição Benefícios de Risco, paga pelo Participante Ativo e pela Patrocinadora, observado o inciso II dos art. 26 e 27, inciso I alínea “b” e inciso II alínea “a” do art. 28 e o Parágrafo único do art. 29 e repassada, pelo ALEPEPREV, à entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora contratada.

§2º O ALEPEPREV, ao celebrar o contrato com a sociedade seguradora, nos termos da legislação vigente, assumirá, como contratante do capital segurado, a condição de representante legal do Participante e de seus Beneficiários.”

“Art. 60. Na eventualidade da ocorrência de invalidez permanente ou morte do Participante, o capital a ser pago ao ALEPEPREV pela entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora contratada, que dará plena e restrita quitação à contratada, será creditado na conta BENEFÍCIO CONCEDIDO, para o fim de composição dos Benefícios de Risco, conforme o caso.”

“Art. 63. O Participante Ativo poderá optar, mediante o protocolo do Termo de Opção junto ao ALEPEPREV, por um dos Institutos do Plano ALEPEPREV previstos no art. 61 dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento das informações ao Participante estabelecidas no art. 64.

Parágrafo Único. Para o Participante que cessou seu vínculo com a Patrocinadora, a não opção dentro do prazo estabelecido no caput, implica a presunção da opção pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido – BPD se tiver atendido todas as exigências para a opção pelo referido Instituto.”

“Art. 64. O ALEPEPREV fornecerá extrato ao Participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante o ALEPEPREV, referente ao Plano, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - valor do Saldo de Conta Individual do Participante na data da cessação do vínculo com a Patrocinadora;

II - relativamente ao Benefício Proporcional Diferido:

a) indicação dos requisitos de elegibilidade ao Benefício decorrente da opção pelo BPD;

b) valor da Contribuição Administrativa e forma de pagamento e reajuste;

c) data base de cálculo do benefício decorrente da opção pelo Instituto do BPD, com a indicação do critério de atualização.

d) valor do BPD, calculada de acordo com a Nota Técnica Atuarial e respeitadas as demais condições deste Regulamento;

e) condições de cobertura dos riscos de morte e invalidez permanente durante a fase de deferimento, com indicação do critério do seu respectivo custeio;

III - relativamente à Portabilidade:

a) condições exigidas para o exercício da Portabilidade;

b) forma de correção do valor do saldo de CONTA INDIVIDUAL entre a data da cessação do vínculo do Participante com a Patrocinadora e a data da efetiva transferência dos recursos para o Plano de Benefícios Receptor;

c) prazo de transferência dos recursos para o Plano de Benefícios Receptor;

d) valor correspondente ao direito acumulado no Plano, para fins de Portabilidade;

e) data base de cálculo do direito acumulado para fins de Portabilidade;

f) valor atualizado dos recursos portados pelo Participante de outros planos de previdência complementar.

IV - relativamente ao Resgate:

a) valor do Resgate, com observação quanto à incidência de tributação;

b) indicação do critério utilizado para a atualização do valor do Resgate, entre a data base de cálculo e seu efetivo pagamento;

c) data base de cálculo do valor do Resgate;

V - relativamente ao Autopatrocínio:

a) valor base do Salário de Contribuição para fins de contribuição no caso de opção pelo Autopatrocínio e critério para sua atualização;

b) data de elegibilidade à Renda Mensal de Aposentadoria Voluntária;

c) estimativa do valor da Renda Mensal de Aposentadoria Voluntária, calculada de acordo com as bases técnicas do Plano e respeitadas as demais condições deste Regulamento;

d) valor das parcelas da Contribuição Administrativa, da Contribuição Benefícios de Risco e da Contribuição Normal;"

"Art. 65. Poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido - BPD o Participante Ativo que, cumulativamente:

I - tiver cessado o seu vínculo com a Patrocinadora; e

II - não tiver adquirido o direito à Aposentadoria Voluntária.

Parágrafo Único. Serão concedidos aos Participantes enquadrados na condição prevista no caput os Benefícios previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 41 e aos Beneficiários o Benefício previsto na alínea "a" do inciso II do art. 41."

"Art. 66.

§2º A opção pelo BPD não exime o Participante e a sua Patrocinadora, se houver, do pagamento de eventuais contribuições em atraso, devidas até o mês da opção por esse Instituto.

§3º É facultado ao Participante Remido à manutenção ou não do pagamento da parcela relativa à Contribuição Benefícios de Risco, correspondente a contribuição relativa ao Participante Patrocinado e a parte relativa à sua Patrocinadora."

"Art. 77.

I - tiver cessado o seu vínculo com a Patrocinadora ou tiver sua inscrição no Plano ALEPEPREV cancelada nos termos dos incisos II ou IV do art. 11;

Parágrafo Único. O pagamento do Resgate para o Participante que não tenha cessado seu vínculo com a Patrocinadora, somente será efetuado por ocasião da cessação desse vínculo."

"Art. 78.

Parágrafo Único. O direito ao Resgate do saldo referido no inciso III do caput é facultativo e caso o Participante não exerça esse direito o saldo das subcontas referidas será objeto de nova Portabilidade."

"Art. 80.

II – por opção única e exclusiva do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil após o seu requerimento.

"Art. 83. A efetivação do pagamento previsto no caput do art. 82 implica a quitação de toda e qualquer obrigação do Plano ALEPEPREV em relação ao Participante e seus Beneficiários."

"Art. 85. A opção pelo Autopatrocínio poderá ser efetuada pelo Participante Patrocinado, em decorrência de perda parcial ou total das parcelas da sua remuneração que compõem a base de cálculo do seu Salário de Contribuição, de forma a assegurar a percepção dos Benefícios correspondentes ao Salário de Contribuição devido no momento imediatamente anterior ao da perda salarial.

Parágrafo Único. A cessação do vínculo com a Patrocinadora é entendida como perda total de remuneração."

"Art. 86. A opção pelo Autopatrocínio ensejará a obrigação do Participante de recolher, além das suas próprias contribuições previstas no art. 26, as contribuições que caberiam a Patrocinadora previstas nos incisos I e II do art. 27, estas relativas exclusivamente à parcela do seu Salário de Contribuição reduzida em decorrência da perda de que trata o art. 85.

Parágrafo Único.

"Art. 88. O Participante cujo vínculo empregatício tenha cessado, ou aquele que venha a ter perda parcial ou total do Salário de Contribuição mesmo mantendo o vínculo, será:

I – Reclassificado como Participante Autopatrocinado, desde que opte pelo Autopatrocínio, quando o disposto no *caput* ocorrer por período superior a quinze dias.

II – Mantido como Participante Patrocinado, desde que não opte pelo Autopatrocínio, quando o disposto no *caput* ocorrer por período

inferior a quinze dias.

Parágrafo Único. O Participante definido no inciso II não receberá o valor da Patrocinadora referente ao período em que não manteve o vínculo ou teve perda total de remuneração e, em caso de perda parcial, receberá somente o valor devido sobre a renda efetivamente paga no período."

"Art. 94.

Parágrafo Único. Os valores referentes à prescrição prevista no caput serão incorporados ao patrimônio do Plano e destinados a conta FUNDO ADMINISTRATIVO."

"Art. 97. O Tempo de Serviço Passado, exclusivo para cada Participante Fundador, corresponde ao Serviço Passado prestado ao Patrocinador Fundador anterior a data de inscrição dos Agentes Políticos e Empregados no Plano ALEPEPREV, conforme disposto nos incisos seguintes:

I – no caso de Agente Político: o Serviço Passado referido no *caput* retroagirá, no máximo, até 01 de junho de 2001, sendo contados os anos ininterruptos ou não; e

II – no caso de Empregado: o Serviço Passado retroagirá, no máximo, até 01 de junho de 2001, sendo contados os meses ininterruptos."

"Art. 98. O Valor do Serviço Passado, calculado individualmente e de maneira exclusiva para os Participantes Fundadores, corresponde ao resultado da fórmula seguinte:

VSP = TSP x 2 x FA x (7% x PSC) x FC

Onde:

VSP = Valor do Serviço Passado.

TSP = Tempo de Serviço Passado, calculado conforme estabelece o art. 97.

FA = Fator de ajuste correspondente ao 13º salário, equivalente a 1,08, determinado na Nota Técnica Atuarial.

FC = Fator de Carregamento equivalente a 1,15 determinado na Nota Técnica Atuarial.

PSC = Parcela do Salário de Contribuição do Participante Fundador que exceder a R\$ 3.038,99 (três mil e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) ou 10% do Salário de Contribuição, o que for maior.

Parágrafo Único. O Valor do Serviço Passado será apurado na data de inscrição dos Participantes Fundadores no Plano ALEPEPREV e atualizado mensalmente conforme previsto na Nota Técnica Atuarial até o mês da data de crédito na SUBCONTA SERVIÇO PASSADO do Participante Fundador."

"Art. 99. O Valor Total do Serviço Passado a ser amortizado, caracterizado como sendo Contribuição Extraordinária, corresponde ao somatório do Valor do Serviço Passado individuais de todos os Participantes Fundadores, apurado no mês subsequente ao prazo final para ingresso dos Participantes Fundadores no Plano ALEPEPREV, determinado conforme o art. 98.

Art. 2º O §1º do Art. 20 fica suprimido, renumerando-se os demais parágrafos do citado artigo.

Art. 3º A Seção imediatamente após o Art. 44 do Capítulo X da Resolução nº 879/2008, passa a ser numerado Seção IV, renumerando-se as demais Seções pertencentes ao referido Capítulo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV, realizou ajustes no regulamento do Fundo de Previdência Complementar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPEPREV, conforme justificativa a seguir:

- Correções ortográficas e de português em geral;

- Melhora de redação e inclusão e correção de conceitos evitando possíveis confusões geradas por redação dúbia;

- Pequenas modificações na estrutura do Plano, objetivando coerência, dinamismo e praticidade, com reflexos na concessão de benefícios, exclusão de participantes, inclusão de beneficiários e fixação das contribuições;

- Inclusão de contribuição administrativa sobre contribuição extraordinária, conforme Nota Técnica Atuarial;

- Adequação legal da contribuição para o financiamento do serviço passado, conforme solicitado pela Secretaria da Previdência Complementar – SPC, mediante Ofício nº 4.323/2008 SPC/DETEC/CGAF, de 30 de dezembro de 2008.

Sala da Mesa Diretora, em 21 de agosto de 2009.

Deputado Guilherme Uchoa - Presidente
Deputado Izaías Régis - 1º Vice - Presidente
Deputado Antônio Moraes - 2º Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário
Deputado Sebastião Rufino - 2º Secretário
Deputado Aglailson Júnior - 3º Secretário
Deputado Manoel Ferreira - 4º Secretário

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

Portaria

PORTARIA Nº 65/09

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 262/2009, do Presidente deste Poder Legislativo, Deputado Guilherme Uchoa, **RESOLVE**: fazer retornar ao Poder Executivo, os servidores abaixo relacionados, ora à disposição deste Poder.

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	ÓRGÃO
ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO ARRUDA	20.380-5	IRH
CRISTINA M. DE ALBUQUERQUE SANTOS	88.713-7	SEC. DE EDUCAÇÃO
LUCIANO FRATICELLI	165.276-1	CASA CÍVIL
MARIA AUREA CUNHA M. LIMA	24.830-4	IRH
MARIA DE FÁTIMA A.DE MIRANDA	142.297-9	SEC. DE EDUCAÇÃO
PEDRO JOSÉ CAVALCANTI QUEIROZ	263-1	IRH
RAIMUNDO PEDRO DA SILVA	127.574-7	SDSDH
ROBERTO FERNANDO M TEIXEIRA	365.525-3	DETELPE
SYLVIO ROMERO PARENTE VIANA	566	ATI
ZENOBIO MALAQUIAS DE SOUZA	89.360-9	SDSDH

Sala Austro Costa, 17 de agosto de 2009.

PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA
Superintendente Geral

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

O Projeto Fala Cidadão é uma iniciativa que busca aproximar, cada vez mais, a Assembléia Legislativa da sociedade e garantir a transparência do serviço público. Por meio de uma ligação gratuita, os cidadãos podem ter acesso a projetos em tramitação, leis, história institucional, agenda de audiências e eventos da Casa, entre outros.

